



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19⁸⁷

ASSUNTO: DISPÕE, EMERGENCIALMENTE, SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIO,

~~VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES~~
MUNICIPAIS.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 09/87

LEI N.º 09/87

Aprou. 16/07/87

Ar. 2.0003-56



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 09/87

EMENDA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

Artº 1º) - Fica concedida aos funcionários Municipais, ocupantes das cargas de carreira, constantes da Artigo Primeira da Lei nº 21/81, um aumento de 20% (Vinte por Cents), sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes de Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

Artº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

Artº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passe a vigorar no valor diário de Cz\$ 65,67 (Seasanta e cinco cruzados e sessenta e sete centavos), ficando o Secretario Municipal da Fazenda e o Secretario Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações, necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

Artº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20% (Vinte por Cents).

Artº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (Cinquenta Centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cz\$ 1,00 (Um Cruzado).

Artº 6º) - Os Valores de que se referem os artigos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81 também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

-Continua-



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

-Continuação-

Artº 7º) - Os Servidores ocupantes de Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 20% (Vinte por cento).

Artº 8º) - Ficem a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de Junho de 1987.

Artº 10) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 1987.

ELIAS FIDELIS DA SILVA-PRESIDENTE-

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 09/87

Em, 07 DE JULHO DE 1987

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente referente ao salário-mínimo vigente mais uma vez dirigi-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação salarial.

Sabidamente as recentes correções salariais eleveram a remuneração mínima do trabalhador brasileiro - para CZ\$ 1.969,92 (Hum MIL, Novecentos e Sessenta e Nove Cruzados e Noventa e Dois Centavos), corrigindo o valor em vigor no mês de Junho, exigindo consequentemente imediato mudança na legislação de pessoal da Prefeitura, objetivando o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis.

Por estas razões segue em anexo o incluso Anta-^Projeto de Lei que atualize a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas de Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção desse Douto Casa Legislativa, como de costume.

Para isto a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática da justiça salarial em favor do recurso humano Municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial - com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções e que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos que para isto seja necessário imprimir uma maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimento, preservando as de pessoal.



A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em _____

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em _____

PRESIDENTE



Estado da Ilha de Jacaré

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Sem mais, pelo grande interesse de matéria espero contar mais uma vez com o alto espírito público - daessa Cessa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

~~A COMISSÃO~~

~~Finanças e Orçamento~~

~~Em 14/04/87~~

~~A COMISSÃO~~

~~Justiça e Redação~~

~~Em 14/04/87~~

ATENCIOSAMENTE

João Francisco de Almeida

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AO EXMº SR.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

MO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ PROJETO DE LEI Nº 09/87

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 14.07.87

[Signature]

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 14.07.87

[Signature]

EM REGIME DE URGENCIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI:

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 20% (vinte por cento), sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTO 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 65,67 (sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 20% (vinte por cento).

ARTO 5º) - Para efeito de cálculos fiquem desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

ARTO 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizadas pela Lei nº 21/81 também ficam majorados na mesma proporção do que consta nos Artigos 1º e 2º.

1ª DISCUSSÃO
16.07.87
2ª DISCUSSÃO
16.07.87

APROVADO
Em 16.07.1987



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes de Carreira do "registério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de 20% (vinte por cento).

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de Junho de 1987.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁶ DE JULHO DE 1987

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
" PREFEITO "

João Pinto da Silva
João Carlos

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 16.07.1987
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 09/87

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/87, que dispõe sobre reajuste de salários, vencimentos, proventos e remuneração dos servidores Municipais. Medida JUSTA do Poder Executivo Sanjoanense ao mesmo tempo para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente ao salário mínimo.

Sala das Reuniões, 15 de Julho de 1987.

[Signature]

[Signature]

APROVADO

Em 16.07.1987
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : Ao Ante-Projeto de Lei nº 09/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/87 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Reuniões, 15 de Julho de 1987.

[Signature]

[Signature]

[Signature]